

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 04 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04/04/24
conforme Artigo nº 91 da Lei Orgânica Municipal

**DISPÕE SOBRE EMISSÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE
CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA
REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO
DE DIVINO-MG.**

Ass: do responsável

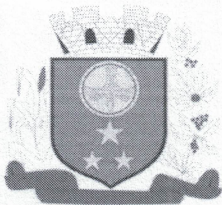
O povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, no exercício das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo disponibilizará meios necessários para expedição de carteira de identificação estudantil, para os estudantes regulamente matriculados em instituições das redes públicas e privadas do município de Divino/MG.

§ 1º As regras gerais para obtenção da carteira de identificação estudantil serão regidas por instruções normativas internas da Secretaria de Educação do Município, observando a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 2º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia entrada em parques de diversões, exposições, espetáculos musicais, culturais e circenses, eventos educativos, de lazer e de entretenimento em todo território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da rede de ensino municipal, estadual ou privada.

§ 3º. As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes das redes pública e privada de ensino do Município de Divino/MG, gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º. A carteirinha terá validade até o dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º. No corpo da Carteira estudantil deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II – data de nascimento;

III – escolaridade

IV- nome do pai e da mãe do aluno

V – escola que o aluno está matriculado

Art. 4º. As escolas das redes públicas e privadas de ensino do Município de Divino/MG, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados, para emissão da “Carteira de Identificação Estudantil”, conforme normativas internas da Secretaria de Educação e da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em **04** de **abril** de 2024.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal